MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 2293/2022 - InovaUFABC (11.01.22)
(Nº do Documento: 2293)

Nº do Protocolo: 23006.004795/2022-94

Santo André-SP, 10 de Março de 2022

(Assinado digitalmente em 10/03/2022 18:27)
ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
InovaUFABC (11.01.22)
Matrícula: 1600878

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/documentos/ informando seu número: **2293**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/03/2022** e o código de verificação: **74ceee0791**

PORTARIA Nº 2293, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as normas para a classificação, o reconhecimento e atendimento às Entidades Profissionais e Empreendedoras.

O **DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (INOVAUFABC),** nomeado pela Portaria da Reitoria nº 214, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, Seção 2, página 10, de 09 de abril de 2018), no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução ConsUni nº 143, de 10 de outubro de 2014; Resolução ConsUni nº 205, de 27 de novembro de 2020; na Portaria da Reitoria nº 421, de 12 de setembro de 2018 e na Lei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a classificação, reconhecimento e atendimento às Entidades Profissionais e Empreendedoras (EPE) no âmbito da UFABC, considerando a importância:

I. da representação estudantil de caráter profissional e empreendedor na construção das políticas da UFABC;

II. do empreendedorismo como parte das atividades acadêmicas dos discentes; e

III. da participação ativa dos discentes junto aos segmentos das diversas instâncias da UFABC.

DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 2º Terão por interlocutora oficial a InovaUFABC, as Entidades Estudantis classificadas como Entidades Profissionais e Empreendedoras (EPE), nos termos da resolução ConsUni nº 143, de 10 de outubro de 2014 e desta portaria.

Art. 3º Caberá a InovaUFABC, de acordo com sua capacidade

orçamentária, operacional e em obediência às normas legais e internas, apoiar as Entidades Estudantis classificadas como Entidades Profissionais e Empreendedoras (EPE), desde que devidamente credenciadas, nos termos desta norma.

Art. 4º O vínculo entre a Entidade Profissional e Empreendedora e a UFABC é acadêmico, não havendo vínculo jurídico de cunho cível, trabalhista, tributário, consumerista ou quaisquer outros que possam causar dano ao patrimônio público federal.

DA DEFINIÇÃO

Art. 5º Considerar-se-á Entidade Profissional e Empreendedora as entidades vinculadas à UFABC e organizadas com propósitos específicos, segmentadas por atividade conforme o curso, com a finalidade de promover o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os, alternativamente ou simultaneamente, para:

I. O mercado de trabalho;

II. Para a pesquisa inovativa; e

III. Para o empreendedorismo.

DOS FINS

Art. 6º Os fins das Entidades Profissionais e Empreendedoras são educacionais e não podem ser lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos. As EPEs são regidas pela presente norma, pela legislação aplicável e demais normas internas relacionadas.

Art. 7º As Entidades Profissionais e Empreendedoras terão por objetivos:

I. O desenvolvimento de uma formação acadêmica completa de seus membros, a partir de habilidades técnicas, gerenciais e comportamentais aprimoradas, e de um espírito crítico, analítico e empreendedor aguçado;

II. A realização de projetos ou serviços que visem o desenvolvimento da comunidade acadêmica e da sociedade; e

III. O fomento das habilidades e cultura empreendedora de seus membros.

DAS ATIVIDADES

Art. 7º As Entidades Profissionais e Empreendedoras se comprometem a realizar as seguintes atividades:

I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seus integrantes, com base em critérios técnicos, proporcionado o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação, não podendo haver qualquer tipo de discriminação, atentado à moral, ética, honestidade ou dignidade da pessoa humana;

II. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, bem como participar de eventos de competição, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho, com a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática de suas atividades;

III. Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios acerca de assuntos específicos inseridos em sua área de atuação, bem como assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados; e

IV. Fomentar, na UFABC, a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, o desenvolvimento econômico sustentável, a difusão do conhecimento por meio de intercâmbio com outras entidades e, quando possível, outras associações no Brasil e no exterior.

Art. 9º As horas dedicadas pelos discentes poderão ser reconhecidas como atividades de extensão, nos termos da Portaria conjunta da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da InovaUFABC nº 001 de 16 de abril de 2019, desde que, estejam envolvidos nas atividades da Entidade Profissional e Empreendedora, possuam orientador responsável e estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria da InovaUFABC.

Art. 10 Os estudantes vinculados às Entidades Profissionais e Empreendedoras exercem trabalho voluntário, sendo altamente recomendável que seja celebrado Termo de Voluntariado com todos os seus membros.

DA CLASSIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11 Os discentes que pretendem constituir uma Entidade Profissional e Empreendedora poderão, a qualquer tempo, requerer o reconhecimento por meio de formulário eletrônico e em obediência ao regulamento específico disponível no *site* da InovaUFABC.

Art. 12 A avaliação dos requerimentos de reconhecimento estará sujeita ao cronograma de atividades da InovaUFABC, que analisará a adequação da Entidade Profissional e Empreendedora às normas vigentes.

Art. 13 A Entidade Profissional e Empreendedora será classificada, conforme as categorias listadas abaixo:

I. Empresa Júnior - Entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por discentes matriculados em cursos de graduação da UFABC, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, de acordo com a Resolução ConsUni nº 205 de 27 de novembro de 2020;

II. Liga de Competição - Entidade gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFABC, com o propósito de participação em competições estudantis não-esportivas e não-culturais, relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados; e

III. Liga Acadêmica - Entidade gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFABC, com o propósito de realizar cursos, palestras, eventos acadêmicos, discussões e outras atividades afins, não-esportivas e não-culturais, que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados.

§1º As entidades classificadas como Liga de Competição e Liga Acadêmica não possuem obrigação de organizarem-se sob a forma de Associação Civil, mas deverão constituir estatuto social e realizar eleições de seus representantes com frequência no

mínimo bienal.

§2º Em caso de não enquadramento, em pelo menos uma das categorias descritas acima, a Entidade poderá ser encaminhada para outro setor da UFABC que melhor corresponda às suas atividades, respeitando a classificação estabelecida pela Resolução ConsUni nº 143 de 10 de outubro de 2014.

Art. 14 O requerimento de reconhecimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. Lista dos integrantes contendo nome completo e RA, identificando os discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade;

II. Termo de declaração de responsabilidade e compromisso, assinada pelos discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade, demonstrando ciência sobre as normas vigentes e com a devida indicação de endereço de e-mail para as comunicações oficiais;

III. Plano acadêmico aprovado pelo colegiado do Centro (aprovação necessária apenas nos casos em que houver docente orientador);

IV. Ata de Fundação;

V. Estatuto Social com previsão de eleições com frequência no mínimo bienal; e

VI. Descrição das atividades previstas e do público-alvo.

Parágrafo único. No caso específico de empresas juniores, deverão ser apresentados ainda:

I. Ata de Fundação e Estatuto registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, contendo estrutura de funcionamento, cargos, curso de graduação, ao qual é vinculada e outras disposições acerca de todos os aspectos da associação (dispensado o disposto no inciso V do artigo 12);

II. Cartão CNPJ;

III. Comprovante de Conta Bancária;

IV. Certidões e atestados de habilitação jurídica, quando solicitados pela InovaUFABC; e

V. Comprovação de matrícula dos alunos de graduação associados.

DO PLANO ACADÊMICO

Art. 15 As Entidades Profissionais e Empreendedoras, quando da solicitação de reconhecimento institucional, deverão apresentar Plano Acadêmico, contendo no mínimo:

I. Missão da Entidade;

II. Visão;

III. Objetivos da Entidade;

IV. Justificativa para criação da entidade;

V. Curso(s) a que se vincula(m);

VI. Principais atividades ou projetos a serem realizados pela Entidade;

VII. Público-alvo;

VIII. Relação entre as atividades e o curso a qual a entidade se vincula;

IX. Indicação do professor orientador e declaração sobre a carga horária dedicada, quando for o caso; e

X. Suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior (sujeito à disponibilidade e capacidade de atendimento).

DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 16 Para as Entidades classificadas como Empresas Juniores é obrigatória a nomeação de professor orientador, nos termos da Lei.

§1º O docente orientador deverá participar da elaboração do Plano Acadêmico juntamente com os demais discentes envolvidos na entidade.

§2º Ao concordar com sua participação, o docente poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da entidade.

§2º As horas dedicadas pelo docente orientador poderão ser reconhecidas como atividades de extensão, nos termos de norma da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da InovaUFABC, observando, quando necessário, o disposto pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§3º As demais entidades não são obrigadas a nomear professor orientador para o desempenho de suas atividades, mas é recomendado pela InovaUFABC que o façam.

DOS AUXÍLIOS PRESTADOS

Art. 17 A UFABC, mediante disponibilidade orçamentária e operacional, poderá oferecer diversas formas de suporte às Entidades Profissionais e Empreendedoras, quais sejam:

I. Reserva de espaços físicos;

II. Mobiliários para eventos;

III. Transportes;

IV. Local para trabalho administrativo em espaço de coworking;

V. Espaço físico para trabalho em oficina ou laboratório, mediante disponibilidade; e

VI. Assessorias diversas prestadas pela InovaUFABC ou parceiros;

DOS RELATÓRIOS

Art. 18 Cada Entidade Profissional e Empreendedora deverá entregar

anualmente relatório de atividades do exercício, em período designado pela InovaUFABC.

§1º O relatório de atividades deve consignar os principais resultados decorrentes da atuação da Entidade Profissional e Empreendedora no período.

§2º Este relatório será objeto de avaliação por parte da Agência de Inovação. Caso seja considerado insatisfatório, a Agência de Inovação se reserva ao direito de recomendar à Reitoria a perda do reconhecimento da entidade, mediante processo específico para este fim.

Art. 19 O relatório de atividades deverá conter, no mínimo:

I. Organograma da Entidade Profissional e Empreendedora;

II. Relação de ingressos e saídas de membros;

III. Relato de eleições ou nomeações, bem como da realização de processos seletivos;

IV. Principais trabalhos ou projetos realizados;

V. Público-alvo;

VI. Carga horária dedicada por integrante, individualmente;

VII. Principais resultados; e

VIII. Prestação de contas.

Art. 20 São critérios para avaliação do relatório de atividades:

I. Detalhamento das informações;

II. Clareza das informações apresentadas;

III. Pertinência das atividades em relação às atividades-fim da Entidade Profissional e Empreendedora; e

IV. Relevância das ações para a comunidade acadêmica.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 Conforme inciso VIII do artigo 18, a Entidade Profissional e Empreendedora deverá prestar contas anualmente.

Parágrafo único. A não aprovação das contas por parte da InovaUFABC poderá implicar na recomendação, à Reitoria, para a perda do reconhecimento da entidade.

Art. 22 Serão parte da prestação de contas, as demonstrações contábeis do exercício, compreendendo, no mínimo:

I. Movimentação de entradas e saídas de caixa: com a apresentação das receitas obtidas, as doações recebidas, os aportes dos membros e outras formas de entrada de recursos; bem como a apresentação de todos os custos com projetos e despesas da entidade; caso houver; e

II. Movimentação de origem e aplicação de recursos: com a menção ao

excedente de recursos e sua respectiva aplicação; caso houver.

Art. 23 Após análise do relatório de prestação de contas, a InovaUFABC emitirá parecer em até 30 dias do seu recebimento, que poderá ser de aprovação, aprovação com recomendações e reprovação.

I - Da decisão caberá recurso de reconsideração ao dirigente da Agência de Inovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação da decisão; e

II - Após o recurso de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Técnico Científico da InovaUFABC no prazo de até 10 dias úteis, contados da comunicação da decisão.

DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado às Entidades Profissionais e Empreendedoras:

I. Utilizar a marca e a representação simbólica e gráfica da UFABC em desacordo com o Manual de Identidade Visual da UFABC e com os termos estabelecidos na legislação vigente sobre o tema; e

II. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento ou exclusão.

DOS DEVERES

Art. 25 Após a obtenção do reconhecimento institucional, a Entidade Profissional e Empreendedora se compromete a:

I. Indicar os nomes e os dados pessoais dos discentes que foram eleitos como representante e vice-representante da entidade e que serão responsáveis pela condução das atividades;

II. Zelar pela preservação e conservação dos espaços físicos, materiais, itens mobiliários e transportes utilizados;

III. Executar atividades que sejam compatíveis com o projeto apresentado;

IV. Manter os dados sobre os integrantes e canais de contato da Entidade Profissional Empreendedora atualizados;

V. Informar à InovaUFABC as mudanças de diretoria ou outros casos que alterem de forma significativa o que foi inicialmente reconhecido;

VI. Entregar os relatórios regularmente nos termos desta Resolução;

VII. Prestar contas à InovaUFABC por meio de dados atuais e verídicos sobre a movimentação econômica e financeira da Entidade Profissional e Empreendedora;

VIII. Atuar com ética profissional na prestação de serviços;

IX. Mostrar e promover o espírito desportivo ao participar de competições; e

X. Observar as boas regras de higiene e Segurança do Trabalho.

Art. 26 Casos omissos serão avaliados pela InovaUFABC.

Art. 27 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JR

Diretor da Agência de Inovação - InovaUFABC